

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1731/2017
De 25 de Outubro de 2017.**

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 25/10/17

JB 161.9
Servidor: Matrícula
Agente Administrativo

Da Nova Redação e Acrescenta
Dispositivos da Lei Municipal
Nº839/2005, de 30 de dezembro de
2005 e Alterações Posteriores e dá
outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova Redação a Ementa da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco e Dá Outras Providências.” (NR)

Art. 2º Dá Nova Redação ao Título Único da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

***“Título Único
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO” (NR)***

Art. 3º Dá Nova Redação ao Art. 1º e seus Parágrafos § 1º e § 2º e Acrescenta um § 3º ao Art. 1º, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco, de que trata o art. 40 da Constituição da República. (NR)

§ 1º Para viabilizar a operacionalização do *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco*, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado, vinculado à *Secretaria de Administração*, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17-03-64, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB**. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cabe ao Poder Executivo prover a estrutura física e de recursos humanos para gestão administrativa do *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco*. (NR)

§ 3º Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das suas autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios cobertos pelo *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco*. (AC)

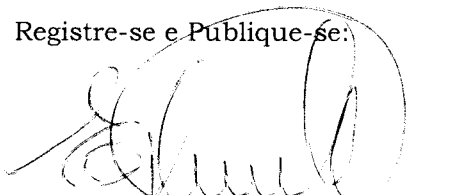
Art. 4º – Os demais dispositivos da *Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores*, em que consta a denominação “FPSM” passam a vigorar com a **nova redação de “*FUNPREVCB*”.**

Art. 5º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da *Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores*.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 25 dias do mês de Outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

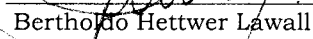

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 25/10/17

161-9
Servidor Municipal
Agente Administrativo

Este Projeto de Lei foi examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica
Municipal. Em: 25/10/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
QAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº071/2017

Cerro Branco-RS, 11 de Outubro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e Alterações Posteriores e dá outras providências.**

Este Projeto de Lei tem objetivo adequar a Denominação da Nomenclatura do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS**, instituído pela **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores** que passa denominar-se de **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco** e do **Fundo de Previdência Social do Município – FPSM** que passa a denominar-se de **Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, aguardando a apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EMIR EMILIO LANGE

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

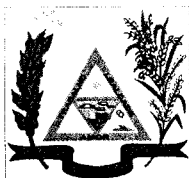
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

- E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;

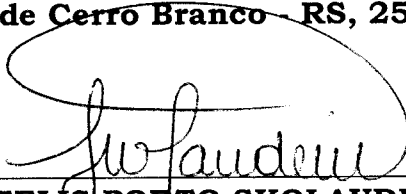


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

C E R T I D Ã O de P U B L I C A Ç Ã O Nº001/2017

CERTIFICO, que a **Lei Municipal nº1731/2017**, de 25 de Outubro de 2017, que **Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos da Lei Municipal Nº839/2005**, de 30 de dezembro de 2005 e **Alterações Posteriores e dá outras providências**, foi publicado e afixada no **Painel de Publicações Oficial da Prefeitura Municipal de Cerro Branco** em 25 de Outubro de 2017 e no Sítio do Município de Cerro Branco, <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/#> no link <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/leis-municipais/>

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS, 25 de Outubro de 2017.


TELIS PORTO SKOLAUDE

Agente Administrativo
Matricula: 161-9